



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmc@easygold.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 55 / 99.

DISPÕE SOBRE O DESTINO DOS LIXOS DE FARMÁCIAS, AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS, POSTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS PARTICULARES, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E AMBULATÓRIO MEDICINA INDUSTRIAL.

Art. 1º - Ficam as farmácias, os ambulatórios, as clínicas particulares médicas e veterinárias, consultórios odontológicos, laboratórios de análises clínicas e ambulatórios médicos Industriais de nossa cidade, obrigados a incinerar o lixo hospitalar.

Parágrafo 1º – Os lixos tratados no “caput” deste artigo se restringem aos contaminados com sangue, secreções serosas ou purulentas.

Parágrafo 2º – A incineração será feita em fornos apropriados de organização privada ou pública, do município ou fora deste.

Art. 2º - Esse material deverá ser embalado em sacos plásticos leitosos para que seja diferenciado do lixo comum.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1999

LAERTE ZANIN

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmc@easygold.com.br

JUSTIFICATIVA

Com este procedimento estaremos evitando a contaminação dos bolsões de lixo, dos aterros sanitários dando assim segurança, aos recolhedores de lixo da Prefeitura quanto ao risco de contaminação por doenças infecto contagiosas.

LAERTE ZANIN

Vereador - PSDB